

CORREIO LAGEANO

Ano XVI

DIRETOR
Dr. EVILASIO N. CAON

GERENTE
JOSÉ P. BAGGIO

LAGES, 24 de Outubro de 1956

Redação e Oficinas
Rua Marechal Deodoro 29 N. 85

Fundada a Associação de Assistência aos menores

Mercê dos esforços de um grupo de abençoados, vem de ser fundada a Associação Lageana de Assistência aos Menores (ALAM), em sessão realizada no dia 19 deste, no salão nobre do Instituto de Educação. Estiveram presentes as autoridades civis, militares e eclesiásticas e grande número de pessoas. Os trabalhos foram presididos pelo Dr. Francisco de Oliveira, Juiz de Direito da 2a. Vara, que convidou a fazerem parte da Mesa os srs. Vidal Ramos Júnior, Oscar Schweitzer, Dr. Azevedo Trilha, Frei Bernardino Bortolotti, e o

representante do 2º Batalhão Rodoviário, servindo como secretário o prof. Cesar Goss.

Após amplos debates foram aprovados os estatutos, constantes de um projeto apresentado pelo Dr. Francisco de Oliveira. A pedido do presidente dos trabalhos, foi aclamada a diretoria provisória da entidade, ficando assim constituída:

Presidente: Mario Souza; Vice-presidente: Major Sérgio Neves; Secretário-geral: Mauro Nerbass; Tesoureiro: Mosart Pinheiro; Conselho Fiscal: Pompeu Sabatini, Newton Cardoso e José

Weiss; suplentes: Eugênio Neves, Petroneio Ramos, e Adermar Castro.

A novel entidade, é a concretização de uma iniciativa da Rádio Clube de Lajes que, através de mesas redondas pôs em debate o problema dos menores em Lajes, e surgiu de uma proposta aprovada em uma das referidas mesas redondas, proposta essa partida de um esquema sugerido por este jornal.

Lei do inquilinato será prorrogada por 1 ano.

A Comissão de Justiça aprovou o parecer do deputado Abgar Bastos, diminuindo de dois para um a prorrogação da atual lei do inquilinato, sem atender às alterações que tinham como objetivo modificar a situação atual dos inquilinos.

Por outro lado, ainda segundo as conclusões do parecer do representante trabalhista, aquele órgão técnico resolveu constituir em projeto em separado as emendas apresentadas em plenário ao projeto de prorrogação, para na base das mesmas ser efetuada, em 1958, a mais ampla revisão da atual lei do inquilinato.

As emendas aprovadas

Não foi adotada nenhuma

emenda que tivesse como objetivo a liberação dos alugueres. O relator sugeriu, e foram aprovadas três alterações no projeto sendo uma delas a diminuição do prazo de prorrogação. As duas outras tinham como objetivo determinar novas bases para a locação de prédios urbanos ou rústicos para fins comerciais e industriais, determinando que as mesmas passem a ser regidas pelo Código do Processo Civil, e corrigir os excessivos preços de aluguel que vêm sendo cobrados pelas instituições filantrópicas na base do aumento permitido pela prorrogação anterior.

Outras emendas

Foram aprovadas mais duas emendas, apresentadas na comissão, que não alteram o critério adotado pelo relator, da não liberação dos aluguéis. As emendas visam possibilitar a adoção de uma percentagem nos aluguéis dos prédios de propriedade de viúvas e órfãos cuja renda seja o seu único arrimo.

Discutida a Emancipação de Anita Garibaldi

Das mais movimentadas foi a reunião da Câmara de Vereadores do dia 18, quando da apreciação do projeto que cria o Município de Anita Garibaldi. O projeto veio a plenário com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, visto não estar provada a existência de 20.000 habitantes na zona emancipacionista.

Posto a discussão o parecer. o ver. Evilasio N. Caon propôs o adiamento da mesma até a realização de um recenseamento nos dois distritos, e ao mesmo tempo comunicou que a bancada trabalhista votaria favoravelmente à aprovação do projeto. O pedido de adiamento foi apoiado pelos vers. Manoel Ramos Syrrh Nicolléll, Lourenço Waltrick e Aristides Ramos.

Parecia pacífica a aprovação do requerimento do líder petebista, quando o ver. Lourenço Waltrick suscitou uma questão de ordem, amparada no Regimento Interno, pela qual ficou prejudicado dito requerimento, uma vez que os pareceres das Comissões devem ser votados imediatamente, sem possibilidade de adiamento.

Travou-se então longa discussão em torno do aspecto legal do caso. O ver. Lourenço Waltrick pediu a retirada do parecer, o que foi considerado impraticável, e o ver. Dorvalino Furtado sugeriu que o autor, sr. Miguel Babi, retirasse o projeto, para renová-lo noutra oportunidade, sugestão essa que não foi aceita. A sessão foi então suspensa por dez minutos.

Reiniciada a discussão, os vers. Evilasio N. Caon, Syrrh Nicolléll e Miguel Babi encaminharam à Mesa uma declaração de voto, por escrito, optando pela rejeição do parecer da Comissão de Const. e Justiça, para que o projeto não sofresse arquivamento, e fosse possibilitada a realização de um recenseamento em Anita e Cerro Negro. Novos debates surgiram, intervindo agora também os vers. Aureo Lisboa, Manoel Ramos, Lourenço Waltrick, Dorvalino Furtado, e os proponentes da medida.

Posto a votos o parecer, foi rejeitado por 6 votos contra 5, o que equivale a dizer, foi mantido o projeto, para ser discutido em seu mérito, tão logo a repartição competente proceda ao censo demográfico pedido.

Posto a votos o parecer, foi rejeitado por 6 votos contra 5, o que equivale a dizer, foi mantido o projeto, para ser discutido em seu mérito, tão logo a repartição competente proceda ao censo demográfico pedido.

Visita de JK e liberdade de imprensa

Prefeito de Erechim responde a B. Gastal

ERECHIM, — O prefeito Calos Pieta tendo convidado o deputado Braga Gastal para, na qualidade de presidente da Assembléia Legislativa, assistir a chegada do sr. Juscelino Kubitschek a essa cidade, recebeu telegrama daquele parlamentar dizendo que, como radialista, não poderia receptionar a pessoa que desejava coagir a imprensa falada e escrita. Tendo o prefeito Carlos Pieta respondido ao telegrama nos seguintes termos: "Sr. Presidente da Assembléia Legislativa. Como prefeito de Erechim cumpro o dever de protestar contra o insultoso fonograma de V. Exa. em resposta ao meu convite para participar da recepção e homenagens que Erechim tributará a 21 do corrente ao exmo. sr. Presidente da República. Não foi ao locutor Manoel Braga Gastal que convidei, dirigi-me ao deputado presidente do nobre Legislativo gaúcho. Saudações, Carlos Irineu Pieta". O fato vem despertando atenção do povo de Erechim e o protesto de pessoas de destaque em face do procedimento do presidente da Assembléia.

Profa. Nadir Cardoso

Deu-nos o prazer de sua visita a srta. Nadir Cardoso, professora Municipal no distrito de Bocaina do Sul, filha do casal sr. Rubens Cardoso e exma. esposa, residentes nesta cidade. Gratos pela visita.

Indústria e Comércio de Madeiras Battistella S. A. Assembléia Geral Extraordinária

Convidam-se os acionistas bem como os Titulares de Partes Beneficiárias da Indústria e Comércio de Madeiras Battistella S.A., a se reunirem, extraordinariamente, na sede social, sita à Av. Marechal Floriano s/nº, nesta cidade de Lajes, no dia 30 (trinta) de outubro do corrente ano, às quinze horas, afim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

- Efetivação do aumento de capital com incorporação das reservas e lucros e reavaliação do Ativo Imobilizado, na forma da Lei 2.862 de 4 de Setembro de 1956;
- Resgate das Partes Beneficiárias mediante a entrega de ações ordinárias no valor correspondente, na forma do Art. 13 dos Estatutos;
- Alteração dos Estatutos;
- Apreciação do Balanço Parcial, levantado em 31 de Maio de 1956;
- Outros assuntos de interesse social.

Lajes, 19 de outubro de 1956.

A DIRETORIA

Mais uma vez em Lajes o CARLOS RENAUX

O poderoso esquadrão do C. A. CARLOS RENAUX, diversas vezes campeão do Estado, estará em Lajes no próximo dia 11 para uma pugna de grande sensação com o G. E. VASCO DA GAMA, campeão lageano deste ano. Vivo interesse vem despertando a visita dos brusquenses, não só nos meios esportivos locais, como de toda a Região Serrana.

Publica, em editorial de primeira página, o jornal A NOITE:

O encarniçamento de ódio faccioso de certos parlamentares contra o vice-presidente da República, Sr. João Goulart, constitui um dos espetáculos mais deprimentes para nossa cultura política. Nem mesmo a conduta do jovem líder trabalhista na última campanha e no seu posto do Senado logrou atenuar a hispida animadversão de seus implacáveis adversários. Em vão revelou-se ele nas lutas mais árduas e na sua atuação diante de uma câmara alta cheia de reservas e sobreestante em julgamento o homem ponderado, discreto, atento e correto que verdadeiramente o homem ponderado, discreto, atento e correto que verdadeira massa proletária. O que a opinião mais isenta do país começou desde logo a conceituar, desde as

Espetáculo Deprimente

primeiras demonstrações de real valor do vice eleito, é que o ex-presidente Getúlio Vargas, conhecedor e avaliador de homens dos mais argutos e experimentado em tantos contados com toda sorte de personalidades políticas, não haveria de ter fixado suas preferências na escola de um possível sucessor para a direção de sua política trabalhista, sonho, paixão e último pensamento de sua atribulada existência, num cidadão cabalmente desprovido de qualidades, inclusive dos dotes elementares de escrúpulo e da honradez, pessoal.

Aliás, a ferocidade impen-

tente do combate contra ele movido desde o seu aparecimento no cenário político nacional parece confirmar exatamente o contrário do que pretende. Não haveria tanto empenho em destruí-lo se não tivesse valor. Se tanto o querem afastar da liça é porque na mesma proporção o temem. Primeiro trataram de intrigá-lo nas classes militares, transformando-o num inimigo das forças armadas, suscitando contra ele até manifestações de que resultou seu afastamento do Ministério do Trabalho. Hoje muitos dos mi-

litares que o condenaram reformaram o errôneo conceito a que haviam sido induzidos, e chefes da maior responsabilidade no Exército não trepidaram em proclamar essa revisão, o que honra seu sentimento de justiça e de humanidade.

Veio depois, como um parto de montanha, a carta Brandi, já incorporada na lista dos falsos sensacionais e das mistificações de intrujices a serviço da maldade política.

Por último, o inquérito para apurar pretendidas responsabilidades do Sr. João Goulart na ajuda que procurou e logrou dar aos madeireiros de seu país na conquista de um mercado estrangeiro, usando para isso o seu crédito e prestígio junto aos círculos dirigentes do país vizinho. O fato em si só pode atrair simpatia para o Sr. João Goulart. Não há brasileiro que no fundo de seu coração, possa ficar descontente com um homem que acode a seus patricios de um setor econômico em crise, na luta da competição internacional. Mesmo nos países de tradição legalista e de mais alto padrão moral tal fato jamais despertaria outro sentimento senão o do reconhecimento público. Pode haver nação mais moralizada e mais escrupulosa do que a Suíça, mais prática no uso da justiça e da equidade social?

Pois vejamos como lá acontecem as coisas. Organizou-se há poucos anos atrás um contrabando de relógios suíços nos países vizinhos da república helvética. Um suíço despistou o segredo dessa entrada ilegal de relógios de seu país na Alemanha Ocidental e denunciou às autoridades alemãs. Os cidadãos suíços prejudicados pela denúncia queixaram-se aos tribunais de seu país, de terem sido vítimas de uma «tração comercial» nociva à indústria relojoeira do país; que seu ato ilegal podia prejudicar a economia alemã mas que o denunciante prejudicava a economia suíça. Pois sabiam as mimosas pudicas infensas à qualquer intervenção de prestígio em favor da expansão comercial de nossos produtos no estrangeiro

que o tribunal suíço condenou o denunciante do contrabando a 3 anos de cadeia. Dever-se-á que a intervenção do Sr. João Goulart em ajuda de seus contrarrevolucionários era correta em si, mas que se desvirtuou moralmente à conta da comissão que teria recebido. Mas onde estão as provas de tal comissão? Que ato no passado do acusado autoriza a injuriosa suspeita? A aleivosia não resistiu ao exame da Comissão Parlamentar. Para não perder mais tempo e latim, essa já deseja encerrar os seus trabalhos.

E aí que surge o Sr. João Agripino, da UDN, figura das mais exacerbadas da oposição, com uma série de indícios contra o Sr. João Goulart, que afinal não indiciam coisa alguma, porque o indicio seria a existência de comissão paga pelos argentinos a um tal Sr. Ronchetti, Maura Ronchetti, dos negócios madeireiros do Rio Grande do Sul. Parece que não só o senhor João Goulart que devia trabalhar de graça para os argentinos. Também o comerciante Ronchetti devia agir por puro patriotismo. Os suíços não pensam assim. Mas os arminhos da pureza brasileira não admitem nem têm pensamento malicioso na expansão comercial de nossa produção, mesmo quando esse pensamento nasce em cérebros intoxicados de paixão facciosa e ressentimento político.

Em todo o caso, vale acentuar que mesmo o Sr. João Agripino no seu libelo arrepiado de desconfianças e suspeitas, foi obrigado a reconhecer que «não existem provas contra o Sr. João Goulart tenha recebido propina pela madeira vendida aos argentinos; mas não se pode provar também por outro lado que o Sr. João Goulart tenha agido patrioticamente ao interferir, como confessou junto ao governo argentino». Até aí morreu Nero. Que não havia as tais provas era coisa sabida; e que o patriotismo seja desde alguns anos monopólio de certo grupo político era já coisa também sabida e resabida. Sua alma, sua palma.

Eleições na ULE

Grande interesse vem despertando o pleito, a ser realizado proximo, para a renovação da Diretoria da União Lageana de Estudantes. Duas chapas concorrão as eleições, encabeçadas pelos estudantes Nilton Neves e Caiubi Muniz.

... o mês da boa compra!

Oportunidade Excepcional!

com apenas Cr\$ 950,00 de entrada

durante todo o mês de OUTUBRO!

Maravilhosas máquinas de costura,

**CROSLEY - OLIMPIA - LADA - ELITE
- IMPERIAL - LEONAM**

importadas do Japão, Alemanha, Tcheco Eslováquia - estão agora sendo vendidas a preços e condições excepcionais!

20 anos de garantia — Assistência técnica permanente!
Finos moveis de madeiras de lei, em acabamento esmerado

FERNANDES & CIA. - COM. E REPR.

que sempre vende o melhor ... e agora vendendo em suaves condições de pagamento, espera sua visita.

Descontos especiais para pagamento à vista

Fernandes & Cia. Com. e Repr.

Rua Quintino Bocaiuva, 80-86

— LAJES - Santa Catarina



Mercantil Della Rocca Broering S. A.

Rua Cel. Manoel Thiago de Castro, 156 — Fone, 253 — Caixa postal, 27.

LAJES

SANTA CATARINA

Concessionarios D O D G E

Peças e Acessorios MOPAR E BRASPAR

Pneus e Camaras GOODYEAR

Gazolina e Oleos ATLANTIC E VEEDOL

Refrigeradores B R A S T E M P

Fornos e Fogões Eletricos L A I R

Tintas e Vernizes BERRY BROTHERS

Baterias B R A S P A R

OFICINA PEÇAS - SERVIÇOS AUTORIZADOS
DODGE — DE SOTO — PLYMOUTH — FARGO

Importante projeto de lei que dispõe sobre a arrecadação do Imposto de vendas e Consignações

O sr. Dep. Olíce Caldas, líder do PTB, na Assembleia Legislativa, apresentou em uma de suas sessões justificando o Projeto de lei abaixo transcrito, que «dispõe sobre arrecadação tributária do Imposto de Vendas e Consignações». Eis-lo:

«PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre arrecadação tributária do Imposto de Vendas e Consignações.

Art. 1º — O recolhimento do valor do Imposto sobre vendas e Consignações, devido pelos contribuintes, será feito pelos mesmos, à Coletoria do Estado situada dentro do Município em que a produção ou a transação se haja verificado.

Art. 2º — O recolhimento de que trata o art. 1º procederá o transporte das mercadorias e servirá de comprovação à legalidade do trânsito das mesmas.

Art. 3º — A Coletoria e a Fiscalização informará ao Município de origem, na ocasião da primeira fiscalização, da existência de mercadoria e produtos de outras operações sujeitos ao pagamento do Imposto de Vendas e Consignações, que não tenham comprovado o pagamento ao Município de origem.

Parágrafo único — O funcionário que descumprir a exigência desta lei será punido com a pena de suspensão de trinta (30) dias e o dobro na reincidência.

Art. 4º — Caberá à Coletoria no caso do art. 3º, a arrecadar o valor do imposto e creditar à Coletoria do Município de origem, para os fins do art. 140, da Constituição do Estado.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 1956.

Olíce Caldas, Deputado»

«JUSTIFICAÇÃO

O artigo 140 da Constituição do Estado, reflexo do disposto no art. 20 da Constituição Federal dispõe que «quando a arrecadação estadual de impostos, salvo a do imposto de exportação exceder, em Município que não seja o da Capital, o total das rendas locais de qualquer natureza, o Estado dar-lhe-á, anualmente trinta por cento do excesso arrecadado.

O imposto de Vendas e Consignações é a fonte de receita maior do Estado, constituindo-se em sustentáculo do orçamento estadual. Daí deriva, em maior parte, o excesso que se verifica na arrecadação, entre o Estado e os Municípios.

O presente projeto não constitui sequer uma estranha e isolada forma de garantir ao Município o direito de receber, com exatidão, a diferença des-

sa arrecadação, resultante do volume dos tributos estaduais, cotejados com os municipais.

A evasão desse imposto nos Municípios que produzem os artigos ou as transações sobre os quais o tributo recai, vai engrossar a receita de outros Municípios, porque determinar que, nestes, a diferença de que trata o art. 140 seja maior.

Muitos Estados, dentre estes o de Amazonas, legislaram no sentido de garantir o Município produtor o direito ao cômputo da arrecadação total do imposto de vendas e consignações. Assim há disposições, no respectivo sistema arrecadador: «todos os tributos que incidem sobre a produção extrativa dos Municípios de fronteira são pagos na ocasião do despacho desses produtos, na Exortoria do Município, medida pela qual se pretende evitar as possibilidades de exportação do produto sem o pagamento do imposto de vendas e consignações.

Tome-se, também, para referência o Estado de São Paulo, em cujas práticas muitos se inspiram. Lá o caso que este projeto visa regular, está assim regulado:

«quando a mercadoria, de produção paulista, for transferida para fora do município a fim de formar estoque em filial, sucursal, depósito, agência ou com representante, caso em que o imposto será pago adiantadamente, por ocasião da saída da mercadoria (art. 1.0, § 1º, do Livro I do Código Tributário).

Em nosso Estado há o sistema de guias com faixa azul, que o presente projeto invalida por imprestável e sem a suficiente garantia aos direitos dos Municípios produtores.

Muitos Municípios, dentre esses o de Jaguaruna, são fundamentalmente prejudicados com o sistema vigente e a evasão do imposto de vendas e consignações, que se traslada para outros Municípios.

O ilustre Prefeito de Jaguaruna, o sr. Osny Pereira, já tivera oportunidade de isso demonstrar, quando do conclave de Iubarão — Congresso Sul Catarinense de Prefeitos e Deputados.

Para exemplificar o caso, atentemos para esta singularidade: todos os impostos e taxas crescem, de ano a ano, no produto da arrecadação.

Assim não ocorreu, por vezes, com o imposto de Vendas e Consignações.

Quando no mapa demonstrativo das cotas distribuídas aos Municípios no exercício de 1955, pela diferença da arrecadação, o Estado acusou que a arrecadação estadual fora de Cr\$ 594.741,70 — em 1954



PEPSI-COLA

a bebida que faz amigos:
O refrigerante mais fino e saudável
que se conhece

Refrigerantes Sul-Riograndenses S. A.
Ind. e Com. - Fabricas em

Porto Alegre e Pelotas R. G. S.

Distribuidores em Lajes:

Silva & Araldi

Rua Hercilio Luz, 616 - Fone 276

Próximo ao MERCADO MUNICIPAL

LAJES

Santa Catarina

Grande Hotel Lages

Diarias c/ café da manhã a partir de Cr\$ 100,00

Telefone automático em todos os apartamentos

REFEIÇÕES COMERCIAIS Cr\$ 60,00

BAR - RESTAURANTE

Propriedade e Direção da Construtora Comercial Ltda.

Quem ler a Mensagem do exmo. sr. Governador do Estado, apresentada a esta Assembleia, em 15 de abril do corrente ano, encontrará que a arrecadação estadual de 1955, em Jaguaruna, não acresceu, estacionou, ficou nos mesmos Cr\$ 594.741,70 de 1954.

Há indústrias em Jaguaruna que, pelo sistema atual, nada recolhem à Coletoria desse Município e, portanto nada contribuem para a exatidão da diferença que a Constituição do Estado, no seu art. 140, garante ao Município.

Assembleia Legislativa, 20 de setembro de 1956.

Deputado Olíce Caldas, líder da bancada Trabalhista.»

Dr. Romulo Mattos

ADVOGADO

Atende comarcas vizinhas

Praça João Costa, 10 - 2º andar - Sala 9

LAJES

Santa Catarina

Este jornal circula duas vezes por semana:
4a. e sábados, em todas as bancas.



Prefeitura Municipal de Lages

Estado de Santa Catarina

DECRETO Nº 59
de 15 de outubro de 1956

O Prefeito Municipal de Lages, no uso de suas atribuições,
DECRETA:

Art. 1º - AS CERTIDÕES NEGATIVAS serão fornecidas mediante requerimento dirigido ao DIRETOR DA FAZENDA MUNICIPAL.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lages, em 15 de outubro de 1956

Assinado: - Vidal Ramos Júnior
Prefeito Municipal.
Felipe Afonso Simão
Secretário.

PORTARIA

de 11 de outubro de 1956.

O Prefeito Municipal de Lages, resolve.

DESIGNAR:

O AUXILIAR DE TESOUREIRO JOÃO DA COSTA NEVES para responder pelo Expediente da TESOURARIA, enquanto durar o impedimento do respectivo titular MÁRIO RAMOS LUCENA.

Prefeitura Municipal de Lages em 11 de outubro de 1956.

Assinado: - Vidal Ramos Júnior
Prefeito Municipal

União Lageana de Estudantes EDITAL

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO.

A Diretoria da União Lageana de Estudantes, de acordo com seus Estatutos, vem convocar uma Assembléia Geral Ordinária para o dia 27 de outubro de 1956. O local será a sede social do Clube 14 de Junho; esta Assembléia terá o seguinte andamento:

ESTATUTOS: Cap. IIIº
Art. 16.

A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de outubro, para eleger a nova Diretoria e apreciar o relatório da Diretoria precedente. Horário: 13:45 horas.

A votação prolongar-se-á até às 20:00 horas, e a apuração logo após o término daquela.

A DIRETORIA

PORTARIA

de 13 de outubro de 1956

O Prefeito Municipal de Lages, resolve:
DESIGNAR:

AUZEMIR SOMMER, para reger a Classe B da Escola Mista Municipal de São José, no distrito de Anita Garibaldi, desdobrada pelo Decreto nº 12 de 8 de março de 1956, percebendo a gratificação prevista em Lei.

Prefeitura Municipal de Lages, em 13 de outubro de 1956

Ass: Vidal Ramos Junior
Prefeito Municipal

Não há modificações no orçamento de 57 do Ministério do Trabalho

O senador Fausto Cabral deu parecer favorável ao projeto nº 177, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 57, na parte relativa ao Ministério do Trabalho, como relator da Comissão de Finanças da Câmara. Sustenta o senador Cabral, em seu parecer, que o projeto de orçamento da União, na parte relativa àquela Pasta, não apresenta modificações dignas de registro especial, salvo no que diz respeito aos itens concernentes às despesas com vencimentos e salários de mensalistas e tarefeiros, salário e gratificações de funções.

Juizo de Direito da 2a. Vara da Comarca de Lages

Aviso aos srs, pais sobre crianças extraviadas durante as solenidades do Congresso Eucarístico

Pede-se aos srs. pais, no caso de extravio de menores durante qualquer das solenidades do Congresso Eucarístico, nesta cidade, que se dirijam a uma das estações radio-difusoras, a fim de ser anunciado o nome da criança perdida e, assim, chegar ao conhecimento dos srs. comissários de menores, para as devidas diligências e localização do menor.

O serviço de fiscalização de menores está chefiado pelo comissário-inspetor Carlos Noé Couto e secretariado pelo comissário sr. Estevam Borges, os quais estarão à disposição dos interessados onde se encontrarem.

Lages, 19 de outubro de 1956
Francisco José Rodrigues de Oliveira

JUIZ DE MENORES

Negócio de ocasião

Vende-se um Trator Internacional 36 H.P. com pneus com pouco uso.

Facilita-se parte do pagamento.

Ver e tratar com o sr. Fideles Abreu Rua Pereira Oliveira.

— VENDE-SE —

Um trator marca Oliver OC-3 - esteira, ano 53, 10 meses de uso.

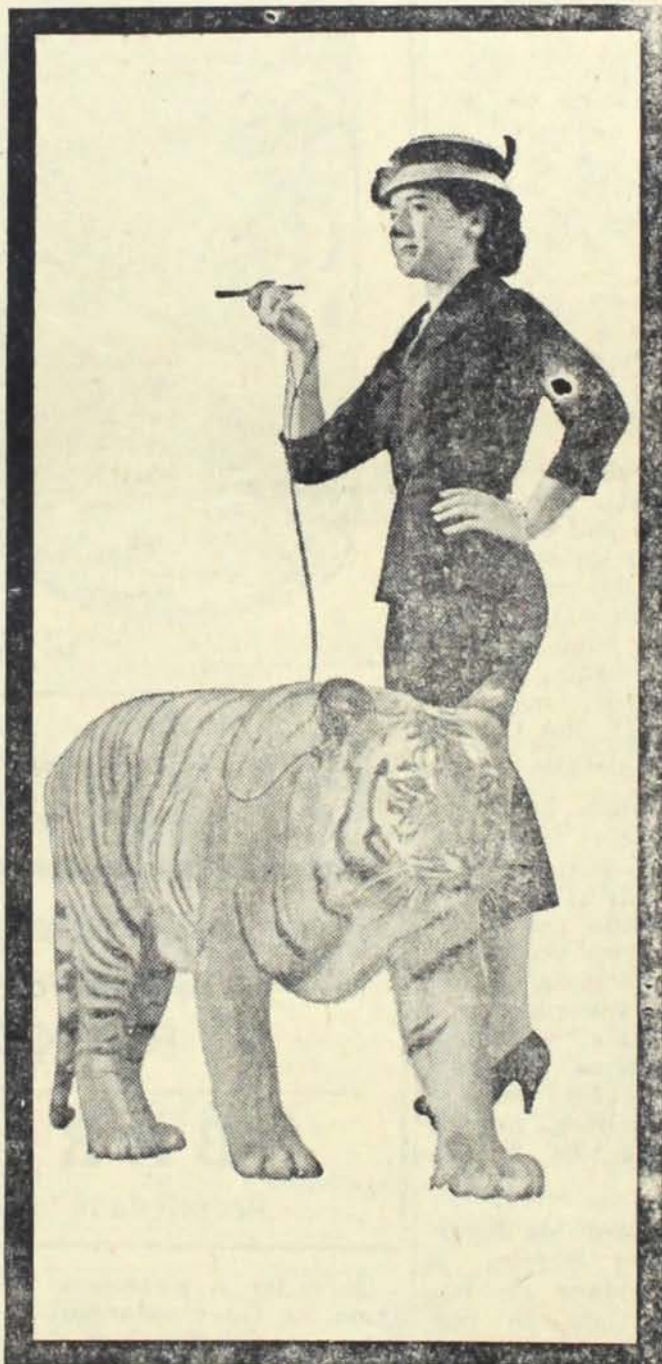
Preço 180.000,00. Pronta entrega

Tratar: Mal Deodoro 333
Com Carlos Couto

O oferecimento

Mocinho com 16 anos, branco, possuindo o 1º ano ginasial, com alguma prática nos ramos de ferragens, material elétrico, peças e pertences para bicicletas, procura colocação.

Possíveis interessados queiram se dirigir a caixa postal nº 314 (Celso).



Os gostos diferem

...mas quase todos gostam de



Continental

uma preferência nacional

COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ

blico, consideram-se melhoramentos, especiais os adiante especificados, para os quais ficam adotadas as seguintes reduções percentuais do imposto:-

- | | |
|--|-----|
| a) - água encanada: | 20% |
| b) - esgotos: | 15% |
| c) - pavimentação: | 10% |
| d) - canalização ou galerias para águas pluviais | 5% |
| e) - guias e sargetas | 5% |
| f) - iluminação pública: | 5% |
| g) - arborização e ajardimento: | 5% |

Parágrafo Único - O tratamento especial referido neste artigo conceder-se-á somente até o prazo máximo de cinco (5) anos e proporcionalmente aos trechos ou partes do melhoramento efetivamente executado.

Art. 38 - Na revisão anual do lançamento do Imposto Territorial proceder-se-á à reunião das áreas que, no decurso do exercício anterior, tenham sido objeto de alienação ou de promessa de venda.

Art. 39 - As isenções e reduções serão concedidas mediante requerimento do interessado, com satisfação das exigências que constarem do regulamento e expedição de ato especial.

Art. 40 - As isenções do pagamento do Imposto Territorial, em virtude de prerrogativa legal do seu proprietário, não excluem o compromisso comprador da obrigação de pagar o referido imposto.

SEÇÃO III

IMPÓSTO PREDIAL

CAPÍTULO I

DA BASE E DA TARIFA

Art. 41 - O IMPOSTO PREDIAL recai sobre todos os predios situados nas zonas urbana e suburbana da Cidade, e nas sedes dos distritos, vilas e povoados onde exista algum serviço municipal, e será cobrado nas épocas estabelecidas em lei.

§ 1º - Consideram-se «predios» para efeito deste imposto todos que possam servir de habilitação, uso ou recreio, seja qual for sua denominação, forma ou destino, inclusive terreno e outras dependências não incluídas no campo de incidência do IMPOSTO TERRITORIAL.

§ 2º - O imposto é devido pelo proprietário do imóvel e o acompanha em todas as mutações do domínio, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 23.

Art. 42 - O imposto será calculado na base de dez por cento (10%) sobre o valor locativo anual, verificado ou presumido, do predio.

Art. 43 - O predio que servir de residência ao seu proprietário pagará o imposto calculado na base de seis por cento (6%) sobre o valor locativo anual arbitrado pela Prefeitura, na conformidade do § 2º, do artigo seguinte.

CAPÍTULO II

DO VALOR LOCATIVO

Art. 44 - O valor locativo anual será calculado tomando-se por base o aluguel efetivamente cobrado ou a estimativa feita pela Prefeitura, levando-se em conta a renda máxima produzida pelo imóvel.

§ 1º - Será tomado por base o aluguel arbitrado pela Prefeitura quando:-

- a) - inexistir locação;
- b) - existir sublocação;
- c) - for incluído do aluguel pagamento pela fluência de outuros bens ou utilidades, ou amortização de obras, ou serviços feitos pelo locatário;

d) - os documentos exibidos para a prova do aluguel efetivo forem deficientes, ou quando houver justo motivo para se lhes recusar o valor probante.

§ 2º - O arbitramento de que trata o § 1º, far-se-á considerando-se a locação e outras características e condições do predio e suas dependências, assim como o valor locativo da maioria de predios semelhantes, situados nas imediações ou em zonas equivalentes.

Art. 45 - Não se inclui no valor da locação, para efeito do cálculo do imposto, as importâncias relativas às taxas de limpeza pública, água, e despesas com outros serviços essenciais, quando pagos separadamente e devidamente comprovados.

Parágrafo Único - Em se tratando de locação de cômodos ou predios mobiliados far-se-á a redução relativa aos imóveis até o máximo de vinte por cento (20%) do aluguel global.

Art. 46 - Quando, pelos contratos de locação, forem os locatários obrigados à feitura de obras, salvo as puramente de conservação, o valor locativo do predio será calculado com o acréscimo da valorização resultante das referidas obras.

Art. 47 - O predio cujos pavimentos, cômodos ou apartamentos forem alugados separadamente, terá o respectivo valor locativo representado pela soma das locações parciais.

CAPÍTULO III

DAS EXONERAÇÕES, ISENÇÕES E REDUÇÕES

Art. 48 - São exonerados do IMPOSTO PREDIAL:-

- I) - os predios pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios;
- II) - os predios pertencentes a partidos políticos e instituições de educação e de assistência, desde que a renda produzida seja aplicada integralmente no País, para os respectivos fins;
- III) - os templos e casas pertencentes a paróquias ou comunidades, quando servirem, exclusivamente, de residência para os ministros de qualquer culto.

Art. 49 - São isentos do Imposto Predial:-

- I) - os predios cedidos gratuitamente para uso da União, dos Estados, dos Municípios e das entidades mencionadas II deste artigo;
- II) - os predios pertencentes às entidades mencionadas nos itens I e II de artigo 35, e nas condições ali fixadas;
- III) - os predios próprios das escolas e colegios;
- IV) - o predio de residência do jornalista e expedicionário que outro não possua, nos termos das leis federais e estaduais;
- V) - as habitações toscas, de pessoas reconhecidamente pobres, e que servirem de residência aos seus respectivos proprietários, e cujo valor não ultrapasse a dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00);
- VI) - os predios das entidades mencionadas no item I do art 35.

TÍTULO II

IMPÓSTO DE LICENÇA

Art. 50 - Estão sujeitos ao IMPOSTO DE LICENÇA:-

- I) - a abertura a locação e o funcionamento, em caracter permanente de qualquer estabelecimento comercial, industrial ou Profissional;
- II) - o comercio eventual e ambulante;
- III) - a realização de obras particulares;
- IV) - o tráfego de veículos;
- V) - a exploração de meios de publicidade;
- VI) - a ocupação do solo;
- VII) - o armazenamento de inflamáveis e corrosivos, de madeiras e outros;
- VIII) - matrículas diversas.

SEÇÃO I

DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - Nenhum estabelecimento localizado ou que venha a se localizar, em qualquer ponto do Município, poderá funcionar sem licença outorgada pela Prefeitura e sem que tenha efetuado o pagamento do IMPOSTO devido.

Art. 52 - Considera-se estabelecimento, para efeito do artigo anterior, o local de exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou similar, ou a profissão, arte ou ofício, ainda que no interior de residência ou no recinto de qualquer estabelecimento, de caracter permanente, ou eventual, e com localização fixa.

Art. 53 - Constituem estabelecimentos distintos, para efeito do Imposto:-

- I) - os que, embora no mesmo local, ainda que com identico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
- II) - os que, embora sob a mesma responsabilidade, e com o mesmo ramo de negócio, estejam localizados em predios distintos ou locais diversos.

Art. 54 - O imposto será exigido nos seguintes casos:-

- I) - instalação ou abertura de estabelecimento;
- II) - mudança de firma ou de ramo de atividade;
- III) - continuação anual ou licença relativa aos estabelecimentos já em funcionamento;
- IV) - o funcionamento em horário extraordinário.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 55 - Todo o estabelecimento existente no Município, ainda que isento do imposto será obrigatoriamente, inscrito no Cadastro Fiscal da Prefeitura.

§ 1º - A inscrição será feita pelo responsável ou seu representante legal, mediante requerimento.

§ 2º - O requerimento deverá conter, além das características essenciais de cada estabelecimento, todos os dados e informes necessários ao cálculo e lançamento dos impostos de Licença e sobre Indústrias e Profissões.

CAPÍTULO III

DA TARIFA

Art. 56 - O IMPOSTO DE LICENÇA de que trata esta seção será cobrado na forma da Tabela 1.

Parágrafo Único - A transferência de estabelecimentos comerciais, industriais ou similares serão cobrados de acordo com a Tabela de Continuação.

CAPÍTULO IV

DAS EXONERAÇÕES E ISENÇÕES

Art. 57 - São exonerados do pagamento deste imposto a profissão de professor, escritor ou jornalista, e os estabelecimentos de ensino.

Art. 58 - São isentos do pagamento do IMPOSTO DE LICENÇA:-

- I) - as empresas de jornais, revistas, agências telegráficas nacionais e de rádio-difusão, bem como as de distribuição e venda de avulsas dessas publicações, desde que se ocupem, exclusivamente, dos trabalhos de suas edições ou informações;
- II) - as empresas de navegação aérea;
- III) - a atividade do artifice exercida em sua propria residência.

CAPÍTULO V

DA ARRECADAÇÃO

(Continua)

Art. 59 - O IMPOSTO DE LICENÇA será pago em uma só vez, por ocasião da abertura ou instalação do estabelecimento.

Parágrafo Único - A CONTINUAÇÃO será paga na época prevista em regulamento.

Art. 60 - No caso de o contribuinte exercer atividades diferentes no mesmo estabelecimento, o IMPOSTO incidirá sobre a atividade mais elevada salvo quando o mesmo estabelecimento for de comércio e de indústria, que pagará impostos diferentes a cada atividade.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E MULTAS

Art. 61 - Constituem infrações sujeitas a multa:-

I) - de Cr\$-100,00 a Cr\$-500,00 a abertura, a locação e o funcionamento de qualquer estabelecimento profissional, industrial, comercial ou similar sem ter pago antecipadamente, a tributo devido;

II) - de 20% a 50%, e nunca inferior a Cr\$-100,00 sobre o tributo devido, a declaração falsa;

III) - de 20% a 50% e nunca inferior a Cr\$-100,00 sobre o valor do tributo devido a recusa da exibição de livros e notas fiscais ou de quaisquer documentos que possam esclarecer o lançamento e a cobrança do tributo.

SEÇÃO II

COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - O IMPOSTO DE LICENÇA DE AMBULANTES incidindo sobre a pessoa que exerce atividade comercial nas ruas e logradouros públicos, por conta própria ou de terceiros, respondem por eles as mercadorias encontradas em poder dos vendedores, mesmo que pertençam a contribuintes que tenham pago o respectivo imposto.

Art. 63 - O vendedor ambulante ou de comércio eventual, sujeito à medição ou pesagem, é obrigado a ter as medidas e pesos devidamente aferidos.

Art. 64 - O comércio licenciado para o funcionamento normal, ou eventual e o ambulante, poderão obter licença especial para negociar, sem restrições, dia e noite, na forma estabelecida em regulamento e nas seguintes épocas:-

I) - carnaval,

II) - festas tradicionais.

Art. 65 - Fica sujeito ao IMPOSTO DE LICENÇA para o comércio eventual ou ambulante, na conformidade da Tabela nº 2, desde que não convenha a Repartição competente inscrever e lançar para o pagamento dos impostos de CONTINUAÇÃO e sobre INDUSTRIAS E PROFISSÕES, o pequeno comércio, indústria, profissão, arte ou ofício.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 66 - A inscrição dos mercadores ambulantes será feita na Repartição competente, mediante requerimento.

Art. 67 - Ao mercador ambulante que satisfazer as exigências regulamentares será concedida uma caderneta de habilitação com as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência do IMPOSTO, a qual servirá de guia permanente para o recolhimento do mesmo IMPOSTO.

Art. 68 - Não estão sujeitos às exigências deste CAPÍTULO os vendedores de produtos típicos, por ocasião de festas populares.

Parágrafo Único - O comércio eventual desses produtos quando realizado por estabelecimentos permanentes, fica sujeito ao Imposto da Tabela nº 2.

Art. 69 - O IMPOSTO será pessoal e intransferível.

CAPÍTULO III

DA ARRECADAÇÃO

Art. 70 - O IMPOSTO DE LICENÇA sobre o comércio eventual ou ambulante será pago por ano, mês ou dia, na forma da Tabela nº 2, e na conformidade do regulamento.

§ 1º - Tratando-se de início de atividade, o IMPOSTO será pago no ato da concessão da licença;

§ 2º - O Imposto diário será pago antecipadamente, e o mensal até o dia cinco (5) de cada mês.

§ 2º - Na licença inicial, os mercadores ambulantes quando licenciados no segundo semestre, ficam sujeitos ao pagamento da metade do imposto anual.

CAPÍTULO IV

DAS ISENÇÕES

Art. 71 - São isentos do pagamento do Imposto:-

I) - os vendedores ambulantes de jornais e revistas;

II) - os cegos e multilados;

III) - as oficinas, que se limitem à execução de pequenos consertos, nos quais os materiais empregados sejam fornecidos pelo próprio dono da obra;

IV) - os que, nos mercados públicos e barracas nas feiras livres, venderem, exclusivamente, gêneros alimentícios, aves, frutas, legumes, utensílios culinários e outros artigos de pequena indústria para o abastecimento doméstico, quando se tratar de venda direta do produtor ao consumidor;

V) - os vendedores, a domicílio ou não, de hortaliças, legumes, flores, pão, doces, ovos, frutas, peixes, carvão vegetal, lenha;

VI) - os caixeiros viajantes, com carteira profissional de firmas individuais ou sociais legalizadas, que se limitem a encaminhar às mesmas pedido de mercadorias.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E MULTAS

Art. 72 - Constituem infrações sujeitas à multa de Cr\$-50,00 a Cr\$-200,00:-

I) - mercadejar sem licença;

II) - mercadejar sem ter em seu poder a caderneta de habilitação ou documento que a substitua;

III) - estacionar ou localizar-se à entrada de qualquer predio, nos passeios e nas vias e logradouros públicos, sem licença e sem autorização expressa da Autoridade competente.

SEÇÃO III

OBRAS PARTICULARES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 - O IMPOSTO DE LICENÇA para obras particulares recai sobre construções, reconstruções, reformas e demolições de prédios e muros, e quaisquer obras executadas dentro do perímetro urbano suburbano e rural do Município.

§ 1º - Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou outra obra de qualquer natureza poderá ter início sem o pedido prévio de licença à Prefeitura e pagamento do imposto devido.

§ 2º - A licença requerida e não despachada depois de decorridos quinze (15) dias da data da entrada do protocolo da Prefeitura é julgada concedida, podendo o interessado dar início à obra e pagar o imposto respectivo, dentro do prazo estabelecido em regulamento.

Art. 74 - O imposto será pago na forma da Tabela nº 3.

CAPÍTULO II

DAS EXONERAÇÕES E ISENÇÕES

Art. 75 - São exonerados do pagamento do imposto as obras efetuadas pela União, pelos Estados e pelos Municípios.

Art. 76 - São isentos do pagamento deste imposto as obras definidas no CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E MULTAS

Art. 77 - Constituem infrações sujeitas à multa de Cr\$-200,00 a Cr\$-2.000,00, a inobservância do artigo 72 e seus parágrafos.

SEÇÃO IV

TRÁFEGO DE VEÍCULOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78 - O IMPOSTO DE LICENÇA para tráfego de veículos recai sobre os veículos em tráfego no Município e será cobrado, anualmente, de conformidade com a Tabela nº 4.

Parágrafo Único - As características de qualquer veículo não poderão ser modificadas sem previa comunicação à Repartição competente.

*CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 79 - Todos os veículos que circularem no Município, ainda que isentos do pagamento do imposto deverão ser inscritos na Repartição competente da Prefeitura.

Parágrafo Único - A inscrição será feita anualmente, mediante declaração do proprietário ou seu representante legal, de acordo com as normas estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO III

DAS EXONERAÇÕES E ISENÇÕES

Art. 80 - São exonerados do pagamento do IMPOSTO DE LICENÇA:-

I) - os carros oficiais;

II) - os carros do Corpo Diplomático e Consular.

Art. 81 - Serão isentos do pagamento do IMPOSTO DE LICENÇA:-

I) - as ambulâncias que façam transportes gratuito de doentes;

II) - pelo máximo de sessenta (60) dias, os veículos de passageiros em trânsito, excursão ou turismo devidamente licenciados noutros municípios;

III) - os veículos destinados ao serviço agrícola, quando não transitarem em vias públicas.

CAPÍTULO IV

DA TARIFA E DA ARRECADAÇÃO

Art. 82 - O pagamento do imposto será feito de uma só vez, de acordo com a Tabela nº 4, e na conformidade do que for estabelecido em regulamento.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E MULTAS

(Continua)

Atenção Senhores Passageiros

Informações úteis

A «TAC» - TRANSPORTES AÉREOS CATARINENSE S/A. e SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL LTDA., Têm a satisfação em comunicar aos Senhores Passageiros, Comércio e Indústria, que mantêm nesta cidade, aviões para diversas localidades, de acôrdo com o demonstrativo abaixo, colocando-os a disposição de V. Sas.

2a. Feira ! - De Lajes para Porto Alegre (diréto)

Hora de sahida! - 15,30

2a. Feira: de Lages para Florianópolis - Itajahi - Curitiba - São Paulo - Rio de Janeiro

Hora de sahida: 11,55

3a. Feira: de Lages para Florianópolis - Itajahi - Joinville - Curitiba - Paranaguá - Santos e Rio de Janeiro

Hora de sahida: - 10 h.

4a. Feira: - De Lages para Videira - Joaçaba e Xapecó

Hora de sahida: 15

5a. Feira: - de Lages para Florianópolis - Itajai - Joinville - Curitiba - Santos - Rio de Janeiro

Hora de sahida: - 10

6a. Feira: De Lages para Videira - Joaçaba e Xapecó

Hora de sahida: - 15

Sabados: De Lages para Florianópolis - Itajahi - Joinville - Curitiba - Paranaguá - Santos e Rio de Janeiro

Hora de sahida: - 10

Domingo: - De Lages para Videira - Joaçaba e Xapecó

Hora de sahida: - 14,30

Com uma passagem da TAC Va. Sa. poderá viajar em qualquer Cia. aérea brasileira, tanto na ida como na volta.

Va. Sa. dirigindo-se á agencia da TAC, em Lages, nos encarregamos de mandar buscar qualquer pessoa, que resida em qualquer das 110 cidades brasileiras, servidas pela Cruzeiro do Sul, bastando que para isso seja a penas efetuado o pagamento da passagem, aqui em Lages. Imediatamente a pessoa receberá o bilhete de passagem, em sua residência.

Informações mais detalhadas daremos com o máximo prazer.

Agradecidos pela preferência

AGENCIA EM LAGES, - Rua 15 de Novembro SN (logo abaixo do Cine Marajoara)
Fone, 214

Art. 83 - Constituem infrações passíveis de multas de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 500,00:

- I) - o uso indevido e ilegal da placa de licença;
- II) - tráfegar sem haver pago o Imposto;
- III) - mudança de características sem a devida comunicação.

S E C Ç Ã O V

LICENÇA PARA PUBLICIDADE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84 - A exploração ou utilização dos meios de publicidade nas vias e logradouros do Município, bem como nos lugares de acesso ao público, ficam sujeitos à previa licença da Prefeitura, e, quando fôr o caso, ao pagamento do imposto devido.

Art. 85 - Inclui-se na obrigatoriedade do artigo anterior:

I) - os cartazes, letreiros, programas, toldos, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não afixados distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas, etc.

II) - propaganda falada, em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto falante e propagandista.

Parágrafo Único - Compreende-se neste artigo os anúncios colocados em lugares de acesso ao público, ainda que, mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem de qualquer forma, visíveis das vias públicas.

Art. 86 - Respondem pela observância das disposições deste Capítulo todas as pessoas ou entidades as quais direta ou indiretamente, a publicidade venha beneficiar, uma vez que as tenha autorizado.

Art. 87 - Os requerimentos solicitando licença deverão ser instruídos com a inscrição da posição, situação, cores, dizeres e alegorias e outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções do regulamento.

Parágrafo Único - Quando o local em que se pretender colocar os anúncios não fôr de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento autorização do proprietário.

Art. 88 - Ficam os anunciantes obrigados a colocar, nos painéis e anúncios sujeitos ao imposto, um número de identificação fornecido pela Repartição competente, de acordo com o regulamento.

CAPÍTULO II

DA TARIFA E ARRECADAÇÃO

Art. 89 - A licença para publicidade é válida para o período em que fôr outorgada e será cobrada de conformidade com a Tabela nº 5.

Parágrafo Único - Ficam sujeitas ao acréscimo de 50% os anúncios de qualquer natureza, referentes a bebidas alcoólicas e fumo, bem como só redigidos em língua estrangeira.

Art. 90 - O Imposto será pago adiantadamente, por ocasião da outorga da licença.

Parágrafo Único - Nas licenças sujeitas a renovação anual o Imposto será pago no prazo estabelecido em regulamento.

CAPÍTULO III

DAS ISENÇÕES E REDUÇÕES

Art. 91 - Serão isentos do IMPÓSTO DE LICENÇA para publicidade:-

I) - os anúncios ou reclames de hospitais, qualquer instituição de beneficência, culturais ou esportivas;

II) - os cartazes ou letreiros destinados à propaganda com fins patrióticos ou eleitorais.

III) - as taboletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;

IV) - os dísticos ou denominações de estabelecimentos comerciais ou industriais apostos no próprio edifício que sejam explorados os negócios ou exercidas as profissões liberais e necessárias para a individualização dos mesmos;

V) - os dísticos ou taboletas de veículos indicando o trajeto, destino ou preço de passagens;

VI) - os anúncios incertos em jornais e revistas e as irradiações pelas estações transmissoras.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E MULTAS

Art. 92 - Constituem infrações passíveis de multa:-

I) - de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 200,00, deixar de exibir, em lugares visíveis, a licença de publicidade;

II) - de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 500,00, explorar os meios de publicidade sem pagamento do imposto devido, ou infringir as posturas municipais, quanto às publicações e exigências relativas aos meios de publicidade.

S E C Ç Ã O VI

OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES GERAIS, TARIFAS E SANÇÕES

Art. 93 - A ocupação do solo nas feiras, nas vias ou logradouros públicos, fica sujeita à licença da Prefeitura, mediante pagamento do imposto devido.

Art. 94 - Pela ocupação do solo, com instalações provisórias e balcões, barracas, mesas, tabuleiros, depósito de materiais, estaciona-

mento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, nos lugares permitidos, será cobrada, adiantadamente, por metro quadrado ou fração de área utilizada, de acordo com a Tabela nº 6.

Parágrafo Único - O regulamento especificará os casos em que se efetuará o pagamento por dia, mês ou ano.

Art. 95 - No caso de ocupação do solo nas feiras, a cobrança será também de acordo com a Tabela nº 6 acima citada, exceto quando se trate do próprio produtor que realize a venda.

Art. 96 - A Prefeitura, através da repartição competente apreenderá e removerá para seus depósitos quaisquer objetos ou mercadorias que sejam colocadas nas vias ou logradouros públicos sem o pagamento do IMPÓSTO DE LICENÇA, ou em locais não permitidos, independentemente do pagamento de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 200,00 de multa.

S E C Ç Ã O VII

ARMAZENAMENTO DE INFLAMÁVEIS, e CORROSIVOS, MADEIRAS E OUTROS

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES GERAIS, TARIFAS E SANÇÕES

Art. 97 - O IMPÓSTO DE LICENÇA sobre o armazenamento de inflamáveis e corrosivos, madeiras e outros, será pago na conformidade da Tabela nº 7 e na forma do estabelecido em regulamento.

Art. 98 - A licença de que trata o artigo anterior será concedida mediante requerimento.

Art. 99 - O armazenamento de inflamáveis e corrosivos, madeiras e outros, efetuados em locais não autorizados pela Prefeitura constituirá infração passível de multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 5.000,00, sem prejuízo da apreensão e remoção imediata da mercadoria.

S E C Ç Ã O VIII

MATRÍCULAS DIVERSAS

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES GERAIS, TARIFAS E SANÇÕES

Art. 100 - Estão sujeitos à matrícula na repartição competente, na forma estabelecida em regulamento, todos os indivíduos que, no Município, se ocuparem em serviços diversos, de acordo com a Tabela que mais se lhe assemelhar.

Parágrafo Único - A matéria de que trata este artigo será nominal e intransferível, e para a sua obtenção mistér se torna a apresentação da carteira de identidade ou documento equivalente.

Art. 101 - A inobservância da disposição contida no artigo anterior será considerada infração passível de multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 200,00, sem prejuízo da apreensão e remoção de mercadorias, quando fôr o caso.

Título III

IMPÓSTO SOBRE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102 - O IMPÓSTO SOBRE INDUSTRIAS E PROFISSÕES recai sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas que, no Município, explorem industrias ou comércio nas suas diversas modalidades ou exerçam qualquer profissão, arte, ofício ou função, com ou sem localização fixa.

Parágrafo 1º - As sociedades civis ou comerciais, ainda que tenham sua sede fora do Município, ficam sujeitas ao imposto com relação às atividades que exerçam neste Município.

§ 2º - Serão considerados distintos, para efeito do lançamento, os diversos estabelecimentos ou locais em que o contribuinte exercer a mesma atividade, excetuadas as profissões liberais.

Art. 103 - Para efeito do Imposto as atividades a ele sujeitas são divididas da seguinte forma:-

- I) - Estabelecimentos que vendam ou fabriquem mercadorias;
- II) - estabelecimentos de crédito, seguros, capitalização, sorteios e similares;
- III) - estabelecimentos que explorem, exclusiva ou periodicamente, prestações de serviços;
- IV) - agente intermediário de negócios;
- V) - estabelecimentos que explorem diversões públicas;
- VI) - comércio ambulante;
- VII) - profissões diversas.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 104 - As pessoas ou firmas de que trata o artigo 106 são obrigadas a promover sua inscrição, como contribuinte, no Cadastro fiscal da Prefeitura, na conformidade do artigo 55 deste Código.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo são as referidas pessoas obrigadas a exibir, quando a Repartição competente julgar conveniente, aos interesses da Fazenda Municipal, independente da escrita mercantil, quaisquer livros ou outros documentos que possam servir de base à inscrição e ao lançamento do IMPÓSTO SOBRE INDUSTRIAS E PROFISSÕES.

Art. 105 - Decorridos o prazo regulamentar, sem que os interessados tenham promovido, em forma regular, a inscrição, ou fornecido declaração de dados, informações e esclarecimentos exigidos, procederá a Prefeitura, ex-officio, o lançamento do Imposto, com acréscimo de vinte por cento (20%).

(Continua)

Secção esportiva

Redação de NÉVIO FERNANDES

Vitória do VASCO DA GAMA sobre o PALMEIRAS da 2a. divisão

Na tarde do ultimo sabado foi realizado no Velho Estadio de Copacabana, um match amistoso entre as equipes do Vasco da Gama e o Palmeiras da 2a Divisão.

Revelando maior entrosamento em seus diversos setores, o clube da Cruz de Malta venceu ao alvi verde pelo score de 3 a 0.

Ja na 1a fase o Vasco da Gama venceu por 1 a 0 com gol consignado por intermedio de Edu aos 38.

No 2º período o Vasco da Gama consignou mais dois tentos que selaram a sorte da partida, com tentos de Tales nas 18 e Cabelo de penalti aos 20.

As duas equipes atuaram assim constituídas: Vasco da Gama: Daniel, Tide e Nezinho; Boanerges, Aujor e Waldir, Carlinhos, Cabelo, Jaban, Edu e Tulio (Tales).

Palmeiras: Juarez, Moacir e Rogerio, Vicente, Eder e Nelson;

Alfredo (Gico), Homero, Ozari, Adilson e Lanchão.

A arbitragem coube na 1a fase a Antonio Silveira e Osmani Mello Avila na fase complementar, ambos com regulares atuações.

O Mau tempo impediu a realização de jogos no domingo

Em virtude das fortes chuvas que caíram no domingo, os cotejos Flamengo e 1º de Maio, e Independente e Popular referentes ao certame da 2a Divisão foram adiados para o proximo domingo.

Igualmente foram transferidos, os jogos pelo campeonato varzeano, em que eram protagonistas os conjuntos do Cruzeiro x Botafogo e Az de Ouro x Atletico B.

Desta maneira os referidos campeonatos que deveriam findar no dia 4 de Novembro, só terminarão no dia 11 do mesmo mês.

S.A. Empresa de Viação Aerea Rio Grandense

VARIG

Tem o prazer de anunciar as novas tarifas reduzidas já vigorando

Aviões mixtos em todos os seus vôos em LAJES

HORARIO

DE LAJES PARA

Caxias		4as.	6as.	Dom.
Curitiba	3as.	5as.	Sab.	
Florianópolis	2as.	3as.	5as.	Sab.
P. Alegre	2as.	4as.	6as.	Dom.
Rio de Janeiro	3as.	5as.	Sab.	
São Paulo	3as.	5as.	Sab.	
Joaçaba, Xapeco, Erechim, Passo Fundo, Carasinho, 2as. feira				

PREÇO

	IDA	Ida e Volta
Carasinho	824,00	1.486,90
Caxias	433,20	781,60
Curitiba	1.103,60	1.993,10
Erechim	607,40	1.096,10
Florianópolis	560,40	1.010,60
Joaçaba	390,80	705,30
Passo Fundo	739,20	1.334,30
Porto Alegre	692,20	1.248,80
Rio de Janeiro	2.588,60	4.662,10
São Paulo	1.860,00	3.355,40
Xapeco	565,00	1.019,80

Maiores detalhes sobre passagens, conexões para outras cidades do país e estrangeiras, nas agencias da VARIG e nas principais Agencias de Turismo

AGÊNCIA EM LAJES — Rua Cel. Cordova — GALERIA DR. ACCACIO Sala 2 — Fones - 241

Vende-se maquinário

Preços de ocasião

Vende-se máquinas para moveis, esquadrias, carrocerias e beneficiamento de madeira.

Os interessados queiram dirigir-se a Sebastião Pedro Floriani ou à Oficina São Pedro, sito a Avenida 3 de outubro, S/N.

Condições a combinar.

GOTAS ESPORTIVAS

O Lajes F.G. tem praticamente assentado para o dia 4 de Novembro,

uma exibição na cidade de Urubici, contra o quadro do Madureira local, considerado uma das maiores equipes do Planalto Catarinense.

uma reunião dos clubes na LSD, quando será sorteada a tabela do Torneio Início, bem como será elaborada a tabela do Campeonato.

O—O

O campeonato lajeano de Juvenis, será iniciada no dia 4 de Novembro, com a realização do Torneio Início, que terá por local no velho Estadio de Copacabana, no período da manhã.

Na sexta feira haverá

O—O

Logo mais os Vascaistas estarão se exercitando fisicamente no Ginasio Estadual Vidal Ramos, sob as ordens de Constancio Gutierrez, vizando futuros jogos amistosos. Este ensaio constará de educação fisica e treino de bola ao cesto.

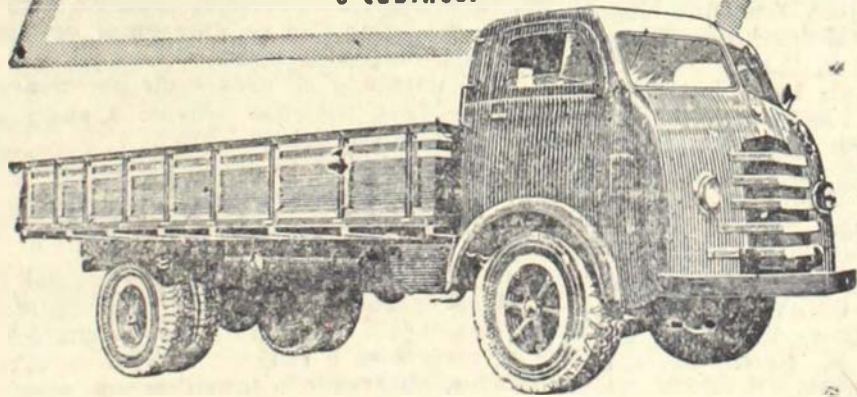


• Motor Diesel 130 H. P. 6 cil. 4 tempos.

• Freios ultra seguros sistema "Westinghouse".

• Carga útil: 8.100 quilos, com reboque, até 18.000 quilos.

• Diversos tipos de chassis, carrocerias e cabines.



CAMINHÃO

F.N.M. - *Alfa Romeo*

"O GIGANTE DAS ESTRADAS"

• Pronto entrega
• Facilidade de pagamento
• ASSISTÊNCIA TÉCNICA permanente e estoque de PEÇAS E ACESSÓRIOS

DISTRIBUIDOR LOCAL
AUTO GERAL GERSON LUCENA S.A.
Av. Mal. Floriano 373 - Fone 252 - C. Postal 81
Lajes, Sta. Catarina

Dr. ARON KIPEL

— ALTA CIRURGIA —

CLINICA GERAL, PARTOS SEM DOR, VIAS URINÁRIAS, DIAGNÓSTICO PRECÓCE DE CÂNCER NA MULHER

Colposcopia e Colpocitologia. Ondas curtas. Diatermia

Ex interno da Maternidade, do serviço das vias urinárias e de doenças de Senhoras da Sta. Casa de Pôrto Alegre

Ex interno do Serviço de Assistência médica domiciliar de urgência (SAMDU) de Pôrto Alegre

Consultório: Praça João Costa, ALTOS DA FARMACIA N.S. DAS GRAÇAS

Consultas: das 13,30 às 17,30 horas.

Residência: Grande Hotel Lajes.

LAJES

Sta. Catarina

QUAL O CLUBE MAIS QUERIDO DA CIDADE ?
VOTO NO _____

Instalado Sub-Diretório do PTB no Bairro de Copacabana

Conforme noticiamos em nossa última edição, foi instalado no dia 14 deste, um Sub-Diretório do Partido Trabalhista Brasileiro no Bairro de Copacabana. Os trabalhos contaram com a presença de mais de uma centena de petebistas, entre residentes no bairro e membros da Executiva Municipal, decorrendo em ambiente de grande entusiasmo e viva demonstração de coesão partidária. Realizados a partir das 11,20 horas, com a votação para o Sub-Diretório e Comissão Executiva, prolongaram-se até às 15,00 horas, quando se dispersaram os trabalhadores da residência do sr. João Pellizoni, onde tiveram lugar as reuniões e um churrasco.

As eleições

Após a assinatura do livro de presença e da ficha partidária por todos os trabalhadores do Bairro, processaram-se as eleições, em clima de democrática disputa entre duas chapas apresentadas. Os sufrágios, colhidos em escrutínio secreto, foram apurados por uma comissão especial, e, verificados os resultados, foram proclamados, pelo sr. José Baggio, presidente do Diretório Municipal, eleitos os que alcançaram maioria de votos, sob estrepitosas palmas dos presentes.

A posse dos eleitos

Após terem churrascado, os trabalhadores voltaram a se reunir em amplo salão da residência do sr. João Pellizoni para a posse dos eleitos. Assumindo a presidência, o sr. José Baggio convidou os vereadores Syrrh Nicollé e Evilasio N. Caon para fazerem parte da mesa e proferiu breve alocução de congratulações pelo êxito dos trabalhos realizados, declarando então empossados os membros do Sub-Diretório e os integrantes da Comissão Executiva, cuja nominata damos abaixo.

Os oradores

Liberada a palavra usou-a o vereador Syrrh Nicollé que destacou a importância da

união dos trabalhadores através de sub-diretórios para a reorganização partidária, congratulando-se com os petebistas de Copacabana pela iniciativa naquela data concretizada. Seguiu-se na tribuna o sr. Julio Nunes, presidente eleito, que agradeceu o apoio de seus companheiros e manifestou o propósito de fazer do Sub-Diretório um veículo de fortalecimento para o PTB e de atendimento das reivindicações do Bairro de Copacabana.

O orador seguinte foi o sr. João Pellizoni, 1º vice-presidente eleito, que também agradeceu a sua eleição, e salientou que a instalação do Sub-Diretório era apenas o primeiro passo para uma série de conquistas trabalhistas no Bairro de Copacabana. Felicitando os seus companheiros pelo brilhantismo da reunião, o vereador Evilasio N. Caon analisou a missão do PTB no cumprimento do ideal legado pelo saudoso presidente Vargas e fez um relato das atividades dos vereadores petebistas em assuntos de interesse de Copacabana. O sr. Cicero Varela, secretário eleito, proferiu breve alocução conclamando seus correligionários a se unirem em torno da bandeira trabalhista, sustentada em bases cristãs e democráticas.

O último orador foi o sr. Eustaquio Padilha, secretário geral eleito, que frisou a influência do PTB na defesa dos interesses do operariado brasileiro, ao qual apelou para ingressar em massa nas hostes petebistas. Agradecendo a presença de todos e renovando a sua confiança no pleno desenvolvimento das atividades do Sub-Diretório, o sr. José Baggio encerrou a reunião.

A Comissão Executiva

São os seguintes os membros da Comissão Executiva do Sub-Diretório de Copacabana:

Presidente - Julio Nunes; 1º Vice-Presidente - João Pellizoni; 2º Vice-Presidente - An-

tonio Bispo; 3º Vice-Presidente - Evaristo Kroich; 4º Vice-Presidente - Benedito Lessa; Secretário-Geral - Eustaquio Padilha; 1º Secretário - Cicero Varela; 2º Secretário - Hugo Godinho; Tesoureiro-Geral - Pedro Audiberti; 1º Tesoureiro - Aires Cruz; 2º Tesoureiro - Eurides Kuster.

Os membros do Sub-Diretório

O Sub-Diretório ficou constituído de 100 membros, cujos nomes são:

Angelo Scalabrin, Aristiliano Rodrigues, Amadeu Weng, Ari Buck, Antonio Silveira, Arnes Freitas, Ayres Cruz, Ayres de Souza Alves, Alcides da Silva Cereio, Ayres Serpa, Aristiliano Pereira, Antonio da Silva Furtado Sobrinho, Antonio Thoaldo, Antonio Gualberto Ramos Rosa, Antonio Langer, Antonio Roberto Rodolfo, Arcedilio Pereira Ferminiano, Antonio Bispo dos Santos, Alfredo Audibert, Avilino Machado dos Santos, Benedito Lessa Theodoro, Benone de Oliveira Freitas, Bernardino Goulart, Constantino Soares de Macedo e Ceslau Warginiak, Candido Varela da Silva, Candido Oliveira Freitas, Cicero Correia Varela, Diomas Machado dos Santos e Deobaldo Pereira de Oliveira, Evaristo Kroich, Ervino Henrique Rober, Eustacio Padilha, Eldo Antonio Balbinoti, Eurides Kuster Macedo, Ercilio da Silva, Fermino Antunes de Paula, Francilino Pinheiro dos Santos, Francisco Ribeiro de Sá, Francisco Ribeiro, Francisco de Haro Hugen, Francisco Almeida, Hugo Godinho de Sousa, Honorato Xavier, Hugo Viero, Idalino Nunes, João Rodrigues de Oliveira, Juarez R. Bispo, Julio Nunes, João Batista Ribeiro, João Osorio Telles, João Pellizoni, Jacy Siqueira, Josino Antonio da Cunha, José Martins Venancio, José Alfredo dos Santos, José Antonio da Cruz, José do Nascimento Goulart, José Subtil de Jesus, José Vieira da Silva, José Candido Antunes, José Armando Bezder Lourival José de Souza, Lauro Buck, Lauro Ribeiro Chaves, Luis Letti, Luiz Borges, Luiz José de França, Mario Paulino Sisoni, Mauro Furtado, Milton Ribeiro, Moacir José Wanjiniak, Manoel Pinheiro dos Santos, Manoel Veiga Ribeiro, Manoel Guilherme de Sousa, Manoel Correia, Natulio Veiga, Nicolau Antonio Roncaglio, Nereu Osvaldo Rosa, Nereu Moreira Odilio Rogério, Orival Vanin, Orestes da Silva, Pedro Audiberti, Pracidino Rodrigues, Pedro Antunes de Paula, Pedro Domingos Boscato, Pedro Paes de Farias, Reny Alves Xavier, Raul Geronimo da Silva, Sebastião Gonçalves da Rosa, Silvino Guollo, Terézio Mota dos Santos, Teófilo Zagieski, Viridiano Moreira, Vivaldino Borges dos Santos, Wilson Telles, Wolni Waltrick de Oliveira, e Valdemar Bitt.

CORREIO LAGEANO

ANO XVI | Lages, 24 de Outubro de 1956 | Nº 85

Banco do Brasil S/A EDITAL

Concurso para o cargo de Auxiliar, para provimento de vagas na Agência local

O BANCO DO BRASIL S/A faz público que, durante o período compreendido entre 1 e 14.11.56, estarão abertas em sua agência desta cidade, à Praça Vidal Ramos Sr.; nº 464, as inscrições para o concurso acima, a realizar-se em dia, horário e local que serão oportunamente anunciados. O concurso constará de prova escrita de:

PORTUGUÊS

MATEMÁTICA COMERCIAL

DATILOGRAFIA

Será obrigatório o uso de lápis-tinta e caneta-tinteiro.

As provas não terão caráter eliminatório, e será considerado aprovado o candidato que lograr a nota final (média aritmética das notas obtidas) mínima de SESENTA PONTOS.

A prova de Datilografia será feita em máquinas fornecidas pelo Banco, facultando-se ao candidato a escolha dentre as seguintes marcas: UNDERWOOD, REMINGTON, SMITH-CORONA e ROYAL.

É vedada a inscrição.

a) por mandato ou por intermediário, mesmo parente;

b) de candidato do sexo feminino.

A inscrição, solicitada das 13 às 15 horas, de segunda a sexta-feira, e das 9,10 às 10 horas, aos sábados, será deferida àquele que, presente ao ato, satisfaça as seguintes exigências:

a) à data em que se apresentar, tenha 18 anos completos e 25 incompletos;

b) pague a taxa de inscrição de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros);

c) apresente:

I - certificado de alistamento militar, ou de reserva, ou de insenção do serviço militar, ou ainda, carteira de identidade do Ministério da Guerra, da Marinha ou da Aeronáutica; quando se tratar de militar incorporado, ofício do comandante permitindo a inscrição;

II - atestado, passado por dois escriturários desta agência ou pela autoridade policial competente, de estar radicado ao meio local e residir na zona de jurisdição deste departamento, no mínimo há dois anos;

III - prova de naturalização, se não for brasileiro nato;

d) entregue dois retratos recentes, tamanho 3 x 4, tirados de frente e sem chapéu.

O candidato deverá comparecer ao local previamente determinado para a realização da prova, com a antecedência mínima de TRINTA MINUTOS da hora marcada para o início da mesma. Sob nenhum pretexto será permitida a entrada do candidato que se apresentar depois de dado o sinal para a distribuição do tema.

Será impedido de prosseguir no concurso o candidato ausente às duas primeiras provas. A ausência a uma delas, apenas, acarretará a nota ZERO.

Considerar-se-á aprovado no concurso o candidato que obtiver a nota final mínima de SESENTA PONTOS, determinada pela média aritmética das notas alcançadas em cada matéria.

O julgamento das provas terá caráter irrecorrível.

A aprovação do candidato não implicará obrigatoriedade de nomeação, visto ser o concurso simples processo seletivo. Assim, reserva-se o Banco o direito de aproveitar ou não os aprovados, observado o prazo de um ano, contado da data da realização do concurso.

O candidato aprovado só será nomeado depois de habilitado em exame de saúde feito por médico do Banco, ou da confiança deste, sendo admitido no cargo isolado de «Auxiliar», com os vencimentos mensais de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), limitada as elevações (salvo o caso de reajustamento geral) a quotas quinquenais de Cr\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros) cada uma.

A inscrição do candidato importará em anuência implícita a futura designação para servir na agência desta cidade, sem direito a remoção, permuta, adição ou exercício de comissões.

Inscrito, considerar-se-á o candidato ciente das condições estipuladas no presente edital.

Lajes (SC), 8 de outubro de 1956

BANCO DO BRASIL S/A

Osmar Gomes - Gerente

Newton Soares M. desto de Almeida - Contador

AVISO AO COMERCIO

José Peron, brasileiro, comerciante, estabelecido nesta cidade, vem por este meio comunicar ao comércio em geral que, nesta data dissolveu sua firma que era conhecida por José Peron & Filho, estabelecida à Avenida Três de Outubro com o BAR FAIXA AZUL.

Comunica mais ainda que doravante a firma passará a denominar-se simplesmente «JOSÉ PERON», que assumiu o ativo e passivo, e continuará a disposição do comércio e do público de Lajes, na exploração do «BAR FAIXA AZUL».

Lajes, 19 de outubro de 1956

Ass. José Peron

«SÃO PAULO» Companhia Nacional de Seguros de Vida - APÓLICE EXTRAVIADA

Tendo-se extraviado a Apólice nº 55.478, emitida pela «SÃO PAULO» Companhia Nacional de Seguros de Vida, sobre minha vida, e como não tenha sido feita transação de espécie alguma sobre a mesma, desde já declaro estar a referida Apólice nula e sem valor algum, em virtude do término do prazo de Dotação. Comprometendo-me a restituí-la à Companhia se em qualquer tempo for encontrada, assim como responsabilizar-me por qualquer reclamação que sobre a mesma advinha à Companhia,

Lajes, 19 de Outubro de 1956

a) Emiliano Rozalino da Costa

EDIÇÃO DE HOJE

10 PÁGINAS